



**RESOLUÇÃO CEPE Nº 05/2008**

**De 05 de Março de 2008**

Estabelece Normas Operacionais para Acompanhamento e Registro das Atividades Complementares.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas operacionais para as atividades complementares.

CONSIDERANDO que as Atividades Complementares terão cargas horárias específicas para cada curso.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou, e a Direção Geral no uso de suas atribuições sancionou a Resolução:

**Art. 1º** As Atividades Complementares dos Cursos de Graduação são obrigatórias e categorizam-se em quatro grupos:

Grupo 1 – Atividades de Ensino;

Grupo 2 – Atividades de Extensão;

Grupo 3 – Atividades de Pesquisa

Grupo 4 – Monitorias

Grupo 5 - Voluntariado

**Parágrafo único.** Os alunos, obrigatoriamente, deverão distribuir a carga horária das atividades complementares em, pelo menos, dois dos grupos acima indicados.

**Art. 2º** As Atividades Complementares terão cargas horárias específicas para cada curso tendo que ser cumprida ao longo do curso.

**Art. 3º** As Atividades de Ensino, que podem englobar 100 horas com direito a registro no histórico escolar, compõem-se de:

a) Cursos realizados pela FAEC até o limite de 40 horas;

b) Módulos oferecidos pela própria FAEC, mas não previstas em seu currículo pleno;

- c) Cursos realizados em outras instituições desde que com anuência prévia da FAEC, até o limite máximo de 20 horas;
- d) Monitoria em nivelamento, até 20 horas por semestre completo, limitada a 60 horas no total.

**Art. 4º** As Atividades de Extensão, que podem englobar até 80 horas com direito a registro no histórico escolar, dividem-se em dois grupos:

a) Participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, cursos de atualização e similares:

- No local de residência do aluno: 6 horas por dia; ou
- Em outras localidades: 12 horas por dia.

Limite por evento: 30 horas.

Limite global: 60 horas.

b) Atividade profissional vinculada ao curso, limitada a 30 horas no total.

**Art. 5º** As Atividades de Pesquisa, que podem englobar até 80 horas com direito a registro no histórico escolar incluem:

a) Iniciação científica, até 30 horas por semestre, limitadas a 80 horas no total;

b) Trabalhos publicados em periódicos, até 30 horas para cada um, limitadas a 60 horas no total.

**Art. 6º** As Atividades de Monitoria, que podem englobar até 100 horas com direito a registro no histórico e certificado incluem:

a) Monitoria de serviços – até 50 horas por semestre, limitadas a 100 horas no total;

**Art. 7º** As Atividades de Voluntariado que podem englobar até 100 horas com direito a registro e certificado

a) Participação em cursos realizados para a comunidade até o limite de 20 horas;

b) Participação em programa para a comunidade até o limite de 40 horas;

**Art. 8º** As Atividades Complementares serão coordenadas pela Coordenadoria de Ensino de Graduação com a participação da Equipe de Coordenação, à qual caberá:

a) Propor, para aprovação do Colegiado de Curso, o Plano de Atividades Complementares a ser desenvolvido pela FAEC e divulgá-lo;

b) Propor, para aprovação do Colegiado de Curso, normas específicas para cada atividade, especificando a exigência de certificado de frequência e

participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho, e outros;

- c) Analisar o documento apresentado pelo aluno para comprovar a realização de cada atividade complementar e, se considerá-lo suficiente, rubricá-lo e encaminhá-lo a Secretaria Acadêmica;
- d) Divulgar, entre os alunos, a realização de eventos.

**Parágrafo único.** Os documentos comprobatórios das atividades complementares depois de rubricados pelo Coordenador Pedagógico e encaminhados para registro na ficha curricular do aluno, serão guardados pela Secretaria Acadêmica até a expedição do diploma.

**Art. 9º** O aluno deve cumprir, o total de horas de Atividades Complementares, distribuídas em, pelo menos, dois grupos de atividades durante o curso.

**Art.10º** Os conhecimentos que poderão ser aproveitados são aqueles adquiridos através de estudos e práticas independentes presenciais e/ou à distância, a saber:

- Monitorias e estágios
- Programas de iniciação científica
- Programas de extensão
- Estudos complementares
- Cursos realizados em outras áreas afins

**Art. 11º** O aproveitamento, em qualquer situação, deverá ser requerido antes do início do desenvolvimento das atividades complementares para a devida análise.

**Art. 12º** Os que precederem a avaliação para o aproveitamento dos conhecimentos apresentarão relatório que será arquivado no prontuário individual do aluno, juntamente com os documentos que instituirão o processo.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade Educacional de Colombo, 05 de março de 2008.

Dr.<sup>a</sup> Vergínia Aparecida Mariani  
Diretoria Geral